

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE DEZ PARCELAS/ÁREAS, AFETAS AO
DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE
EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS (AMOVÍVEIS) DE VENDA DE BEBIDAS E DESENVOLVIMENTO DA
ATIVIDADE DE "STREET FOOD"**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - Objeto do Procedimento	Pág. 1
CLÁUSULA 2. ^a - Entidade Concedente	Pág. 1
CLÁUSULA 3. ^a - Identificação e localização das parcelas/áreas	Pág. 1
CLÁUSULA 4. ^a - Elementos do procedimento	Pág. 2
CLÁUSULA 5. ^a - Publicitação	Pág. 2
CLÁUSULA 6. ^a - Consulta dos elementos do procedimento	Pág. 2
CLÁUSULA 7. ^a - Local, data e hora da hasta pública	Pág. 2
CLÁUSULA 8. ^a - Base de licitação	Pág. 3
CLÁUSULA 9. ^a - Comissão	Pág. 3
CLÁUSULA 10. ^a - Concorrentes	Pág. 3
CLÁUSULA 11. ^a - Ato público de arrematação	Pág. 4
CLÁUSULA 12. ^a - Adjudicação provisória	Pág. 4
CLÁUSULA 13. ^a - Adjudicação definitiva	Pág. 5
CLÁUSULA 14. ^a - Pagamento do valor da adjudicação	Pág. 5
CLÁUSULA 17. ^a - Celebração de contrato	Pág. 6
CLÁUSULA 18. ^a - Condições resolutivas da adjudicação	Pág. 6
ANEXOS	
ANEXO I - Declaração para Identificação dos Concorrentes	Pág. 8



CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1 – O presente documento visa estabelecer as normas a que obedecerá a realização do procedimento para concessão conjunta do uso privativo de dez parcelas/áreas, afetas ao domínio público municipal, melhor identificadas na Cláusula 3ª e na planta anexa ao Caderno de Encargos.

2 - A hasta pública será efetuada em conformidade com o preceituado no Código de Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos elementos do procedimento (Programa do Procedimento, Caderno de Encargos) e tendo em conta as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE CONCEDENTE

1 - A entidade concedente é o Município de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra (tel. 235 590 320 e e-mail: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt).

2 - A realização do presente procedimento foi aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 27/05/2019 e autorizada por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 07/06/2019.

CLÁUSULA 3.ª

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1 – A concessão do uso privativo tem por objeto o conjunto de dez parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, sendo que:

1.1 As parcelas A, B, C e D destinam-se à implantação, exploração e gestão de estruturas/equipamentos (amovíveis) para venda de bebidas, durante o período de 9 dias (de 17 a 25 de agosto de 2019), localizam-se na Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra (cfr. planta anexa ao Caderno de Encargos) e possuem as seguintes áreas:

Parcela A – área descoberta de 18 m²;

Parcela B – área descoberta de 18 m²;

Parcela C - área descoberta de 18 m²;

Parcela D - área descoberta de 54 m².



1.2 As parcelas E, F, G, H, I, J destinam-se à implantação, exploração e gestão de estruturas/equipamentos (amovíveis) para desenvolvimento da atividade de “street food”, durante o período de 4 dias (de 22 a 25 de agosto de 2019), localizam-se na Avenida dos Bombeiros Voluntários na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra (cfr. planta anexa ao Caderno de Encargos) e possuem as seguintes áreas:

Parcela E – área descoberta de 9 m²;

Parcela F – área descoberta de 9 m²;

Parcela G - área descoberta de 9 m²;

Parcela H - área descoberta de 9 m²;

Parcela I - área descoberta de 9 m²;

Parcela J - área descoberta de 9 m².

CLÁUSULA 4.ª

ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

CLÁUSULA 5.ª

PUBLICITAÇÃO

O presente procedimento é publicitado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital divulgado através dos seguintes meios: afixação nos locais públicos do costume (Paços do Concelho e Freguesias concelhias), publicitação em dois jornais regionais e divulgação no site do Município (www.cm-pampilhosadaserra.pt) com disponibilização on-line dos elementos do procedimento.

CLÁUSULA 6.ª

CONSULTA DOS ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

Os elementos do procedimento estarão patentes no site do Município e nos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, onde poderão ser consultados, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, e onde serão dadas quaisquer informações ou prestados os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL, DATA E HORA DA HASTA PÚBLICA

O ato público de arrematação em hasta pública realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, no dia **26 de junho de 2019, pelas 10:30 horas.**

CLÁUSULA 8ª

BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação é de 4.000,00 € (quatro mil euros) + IVA à taxa legal de 23%.

CLÁUSULA 9.ª

COMISSÃO

1 - A arrematação em hasta pública é dirigida por uma Comissão que será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes. Sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

2 - A referida Comissão será composta pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar:

Presidente: Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

Vogais: Fellsberto Neves Pinto, Chefe de Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e Impedimentos, e Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Municipal e Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira, Técnico Superior.

3 - São competência da Comissão:

- a) Prestar esclarecimentos, quando solicitados, antes e durante a hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública;
- d) Adjudicar provisoriamente a concessão do uso privativo das quatro parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, objeto do presente procedimento;
- e) Elaborar o respetivo o auto de arrematação que identificará o adjudicatário provisório e o valor por este pago;
- f) Proceder à audiência dos interessados, se à mesma houver lugar;
- g) Apreciar e decidir das reclamações, em sede de audiência dos interessados;
- h) Propor à Câmara Municipal a adjudicação definitiva da concessão do uso privativo das quatro parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 10.ª

CONCORRENTES

1 - Serão admitidas ao ato de arrematação da hasta pública pessoas singulares ou coletivas (podendo fazer-se representar através de procuração ou credencial), que não estejam em

dívida para com o Município de Pampilhosa da Serra e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado relativamente a contribuições para a Segurança Social e a Impostos, e mediante o preenchimento de declaração para identificação dos concorrentes, conforme o Anexo I ao presente.

2 - No caso de não haver concorrentes, a sessão de hasta pública é declarada deserta, sendo proposto o encerramento do procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

ATO PÚBLICO DE ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA

1 - O ato público inicia-se com a identificação dos concorrentes, mediante preenchimento de "declaração para identificação dos concorrentes" – Anexo I ao presente.

2 - Podem intervir na praça apenas os interessados que preencham o Anexo I, em nome próprio, na qualidade de representante de outrem e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

3 - De seguida a Comissão dará início, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, a partir do valor base de licitação: 4.000,00€ (quatro mil euros), não sendo admitidos lances de valor inferior a 200,00€ (duzentos euros).

4 - Para a adjudicação é necessário ter havido pelo menos um lance, a acrescer ao valor base da licitação.

5 - A licitação termina quando o presidente da comissão ou a quem ele delegar, tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

CLÁUSULA 12.ª

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1 - Terminada a licitação, a concessão do uso privativo das dez parcelas/áreas em questão é adjudicada provisoriamente, pela Comissão, a quem tiver oferecido o valor mais elevado que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, de acordo com o referido na Cláusula 14.ª.

2 - O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade, de que seja gerente ou sócio, ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.

3 - Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no próprio dia ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.

4 - No final da praça, será elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

CLÁUSULA 13.ª

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1 - O adjudicatário deve apresentar, no próprio dia ou no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não se encontra em dívida para com o Estado Português por impostos, emitida pelos Serviços de Finanças;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pela Segurança Social.

2 - A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos nos nºs 3 da Cláusula 12ª e 1 da presente, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação e a perda, para o Município, da quantia já entregue. Se, por motivo não imputável ao adjudicatário, o mesmo não puder apresentar os documentos em tempo útil, poderá solicitar à Comissão a prorrogação do prazo para o fazer.

3 - Decorrido que seja o período de audiência dos interessados, com a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 3 da Cláusula 12ª e 1 da presente e a verificação de que o adjudicatário não possui quaisquer dívidas ao Município de Pampilhosa da Serra, confirmada a boa cobrança do pagamento efetuado, a Câmara Municipal deliberará sobre a adjudicação definitiva da concessão do uso privativo das dez parcelas/áreas em questão, devendo dela ser notificado o adjudicatário, nos termos do disposto nos arts. 112º e 113º do C.P.A.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, pode não haver lugar a adjudicação provisória ou definitiva nos casos em que haja indícios de conluio entre os concorrentes, exista erro relevante sobre a identificação das parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, ou se se comprovar que, em contrato anterior com o mesmo objeto ou idêntico, celebrado entre o Município e o concorrente, este cumpriu defeituosamente com as obrigações contratuais ou incumpriu com as mesmas, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação por esse motivo.

CLÁUSULA 14.ª

PAGAMENTO DO VALOR DA ADJUDICAÇÃO

Após a arrematação e a adjudicação provisória o adjudicatário entregará de imediato (no prazo máximo de duas horas) em cheque, em dinheiro ou efetuando o pagamento através



de ATM, na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra a quantia total correspondente ao valor da adjudicação, conforme referido no n.º 1 da cláusula 12ª.

CLÁUSULA 15.ª

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 - A adjudicação definitiva da concessão do uso privativo das dez parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, objeto do presente procedimento, será formalizada em contrato reduzido a escrito mediante elaboração de clausulado em suporte de papel.

2 - A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, aquando da comunicação da adjudicação definitiva, a qual se considera tacitamente aprovada caso não seja sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a formalização do contrato.

3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos elementos do procedimento, que contrariem o disposto na legislação aplicável ou ajustamentos (eventualmente) propostos pela entidade adjudicante.

4 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, notificar-se-á o adjudicatário da decisão tomada a propósito.

5 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não farão parte integrante do contrato.

6 - No caso de não comparência do adjudicatário na data agendada para assinatura do contrato, sem qualquer justificação, ou de impossibilidade da celebração do mesmo por causas que lhe sejam imputáveis, considera-se que a adjudicação caduca, perdendo o titular a concessão do direito ao uso privativo das dez parcelas/áreas, objeto do procedimento, e perdendo o direito à devolução de quaisquer quantias já pagas.

7 - As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, bem como os impostos legalmente devidos pelo concessionário são da responsabilidade deste.

CLÁUSULA 16.ª

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DA ADJUDICAÇÃO

1 - Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verifique erro relevante sobre a identificação das parcelas/áreas objeto do presente procedimento, prestação de falsas declarações, falsificação de documentos ou indício de conluio entre os concorrentes.

2 - A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva da concessão

do uso privativo das parcelas/áreas em questão. Também a verificação de situação de dívida ao Município de Pampilhosa da Serra, sem que a mesma seja regularizada em tempo útil, implicará a não adjudicação definitiva da concessão do uso privativo das parcelas/áreas em questão e, em qualquer caso, a perda para o Município da quantia já entregue correspondente ao valor total da adjudicação.

3 – No caso de a concessão do uso privativo das parcelas/áreas em questão já ter sido adjudicada definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, haverá lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal.

4 – Verificando-se as situações referidas nos números supra ou quando, por qualquer causa, não haja lugar à adjudicação definitiva, a concessão do uso privativo das parcelas/áreas em questão poderá ser adjudicada ao concorrente que apresentou lance de valor imediatamente inferior ao valor da arrematação, exceto em caso de conluio.

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 5 da Cláusula 13ª, a entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação definitiva, tendo em conta razões de Interesse público local ou insatisfatória conduta procedimental dos concorrentes, que contrariem os objetivos prosseguidos com o presente procedimento tendo o Interessado direito ao reembolso das quantias pagas.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Alves Custódio)

4

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

1 -(1), titular do cartão do cidadão nº....., com o NIF, residente em com o contacto telefónico:....., por si/na qualidade de representante legal de

apresenta-se como concorrente na Hasta Pública para concessão do uso privativo de dez parcelas/áreas afetas ao domínio público municipal, melhor identificadas na Cláusula 3ª do Programa de Procedimento e em planta anexa ao Caderno de Encargos.

2 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

a-Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas para com o Estado Português;

b-Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas para com a Seg. Social;

c-Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de P.S.

3 - O concorrente tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso da concessão do uso privativo das referidas parcelas lhe ser adjudicada, perderá para o Município P.S. as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

5 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de **12 dias úteis** a contar da adjudicação provisória, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, bem como relativamente à sua situação contributiva para a segurança social e documentação suficiente para provar a qualidade de representante, mandatário ou gestor de negócios que alega (5 dias).

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação de qualquer documento a que se reporta o número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva da concessão e a perda para o Município da quantia já entregue correspondente ao valor da adjudicação.

Assinatura: _____

Data: 26/07/2019

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.